



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



CONTRATO Nº 1211.01/2018.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR
TABOSA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA, COM A EMPRESA
FRANCISCA SANDRA MIRANDA LOPES ME, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Vicente Sampaio Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FRANCISCA SANDRA MIRANDA LOPES ME, com endereço à Rua João Cajão, nº 588, Bairro: Alto dos XIV, na cidade de Ipu, Estado do Ceará, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Francisca Sandra Miranda Lopes, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 244.066.193-72, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 1211.01/2018, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o processo licitatório de Dispensa de Licitação 1211.01/2018, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, acima citado e ao fim assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de mesas e cadeiras para escritório e ventiladores, conforme especificações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mesa/Birô para escritório em MDF ou MDP com 02 (duas) gavetas com chave, medindo no mínimo 1,20 m de largura e 75 cm de altura.	Kompactos	Und	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
02	Cadeira para escritório tipo Secretária, giratória, com rodinhas, acolchoada com espuma de alta densidade, sem braços, com regulagem de altura a gás.	Kompactos	Und	10	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



03	Cadeira branca em polipropileno , sem braços, com medidas aproximadas de: assento com 39 cm de largura, assento com 43 cm de altura, 44 cm de largura da cadeira, capacidade de suporte de até 120 kg, com certificado do Inmetro.	Topplast	Und	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
04	Ventilador de coluna , hélices com 30 cm de diâmetro, 03 velocidades, com altura regulável, grade removível, garantia de 12 (doze) meses.	Britania	Und	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Contratante, que atestará a perfeita adequação ao objeto contratado;

4.2- Caso a fatura seja aprovada pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Fornecer o objeto do Contrato na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 1211.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Contratante e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.03.10.101.2.001, elementos de despesa nº 44.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa - CE, 14 de novembro de 2018.

Vicente Sampaio Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Monsenhor Tabosa
CONTRATANTE

Francisca Sandra Miranda Lopes
FRANCISCA SANDRA MIRANDA LOPES
ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

02. M^{te} Eliziana Soares de Oliveira

Nome:

CPF: 063.888.343-10

02. Tramirino Alves de Araújo

Nome:

CPF: 061.119.523-23